



LEI Nº 1713, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização de Orientação Turística e de Tráfego por meio de sinalização vertical a ser implantada no Município de São Bento do Sapucaí em linha com orientações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, e dá outras providências

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Sinalização de Orientação Turística e de Tráfego, constituído por placas regulamentares, de advertência, indicativas a serem implantadas na área urbana e rural do município, com o objetivo de orientar o fluxo de veículos e pedestres.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I. Produtos turísticos atrativos: é o conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos, acrescido de facilidades, ofertado de forma organizada por um determinado preço. Rotas, roteiros e destinos podem se constituir em produtos turísticos, por exemplo.

II. Equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes.

III. Infraestrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, terminais de transporte, aeroporto, hotéis, restaurantes, agência de turismo, serviços de comunicação e informações turísticas, consulados.

Art. 2º - A sinalização de orientação para meios de hospedagem, alimentação, produtos turísticos atrativos e agências de turismo classificados como infraestrutura turística, estará em totens de madeira com layout padronizado e mapa de instalação desenvolvidos, definidos e controlados pelo Conselho Municipal de Turismo e Órgão Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 3º - A sinalização de orientação de tráfego contará com sinalização viária vertical onde constarão informações relativas à orientação específica da localidade, serviços de utilidade pública e referência a produtos turísticos atrativos públicos ou privados sem fins lucrativos.

Art. 4º - A sinalização de identificação de logradouros públicos poderá conter a identificação de referência a produtos turísticos atrativos públicos ou privados sem fins lucrativos.

Art. 5º - As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei, seguirão a linha do manual brasileiro de sinalização turística e código de trânsito brasileiro utilizando-se o idioma inglês sempre que possível.

Art. 6º - A sinalização de que trata o artigo 2º será implantada em parceria com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), a Associação Comercial e Industrial de São Bento (ACISB) e os empresários destes segmentos, sendo as negociações efetivadas diretamente entre os interessados.

Art. 7º - Os recursos de Taxas de Publicidade anuais devidos pela instalação de placas nos Totens e testeiras de Patrocínio deverão ser revertidos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) até o 1º dia útil do mês subsequente ao recolhimento.

Parágrafo Único – A taxa de publicidade a que se refere o caput terá como base o valor referência do município.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a elaboração de projeto executivo e implantação dos dispositivos requeridos para a efetiva estruturação da sinalização municipal.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
PABX: (12) 3971-6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



São Bento do Sapucaí, 14 de outubro de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos